

29/07/2019

SEI/GOVERNADORIA - 8290137 - Petição



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA
COMARCA DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO: 0336300.20.2011.8.09.0051

Requerente: ESTADO DE GOIÁS

Requerida: NOÊMIA ALVES GERMANO

SEI: 201900003005545

TERMO DE ACORDO Nº10 /2019-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora do Estado, Aline Pereira Ziemba Maddarena, inscrita na OAB/GO nº.31.765 e NOÊMIA ALVES GERMANO, brasileira, portadora do CPF nº. 691 [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], e-mail: [REDACTED], abaixo identificada como Requerida, neste ato representada por sua Advogada, Dra. Conikécia Marques de Oliveira, inscrita na OAB/GO sob o n.º 42.223, com fundamento no art. 29 da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018, no art.38-A da Lei Complementar Estadual nº. 58, de 04 de julho de 2006 e no art.3º, §2º do Código de Processo Civil, resolvem firmar o presente acordo, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual –CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1 A Sr.ª Noêmia Alves Germano protocolou requerimento na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, para tentativa de conciliação do processo judicial nº 0336300.20.2011.8.09.0051, que versa sobre execução fiscal de crédito não tributário, decorrente do recebimento de vencimentos/vantagens pecuniárias, após rompimento do vínculo com o Estado de Goiás, durante o período de 09/2008 a 02/2009, num *quantum* total de R\$2.295,45 (dois mil e duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

1.2. O Despacho nº131/2019-PGE-CCMA admitiu a submissão do conflito perante a CCMA;

1.3. Considerando que até a presente data não foram encontrados bens suficientes para adimplir o débito judicial, após exaustivas tentativas, aplicando-se o disposto no art.1º, inc.IV da Lei Complementar n.º 144/2018, que estabelece como um dos objetivos da consensualidade no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás, o de “reduzir o dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados”, como no presente caso, em que o processo já tramita há mais de 8 anos, sem conclusão.

1.4. Considerando que o valor abaixo acordado corresponde ao valor principal da dívida, descontado o *quantum* de R\$ 408, 95 (quatrocentos e oito reais e noventa e cinco centavos) penhorados nos autos judiciais através de penhora online

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=11086579&infra_siste...

Germano *Marcia* 1/6

Valor: R\$ 2.600,27 | Classificador: Ag. Decurso de prazo para executado(s) *
Execução Fiscal
GOIÂNIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: Claudia Marçal de Souza - Data: 06/08/2019 15:54:20

29/07/2019

SEI/GOVERNADORIA - 8290137 - Petição

em 23/07/2013, o Estado de Goiás entende, com fundamento no princípio da eficiência e fulcrado nos demais dispositivos legais mencionados, operacionalizar o acordo nos termos abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento, a Requerida se compromete a efetuar o pagamento do valor de **R\$ 1.886,50 (Um mil e oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**, divididos em **02** parcelas fixas, sendo a primeira de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com vencimento para 29/08/2019 e a segunda, de R\$ 386,50 trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos, com vencimento para 29/09/2019, via DARE, emitido no site da SEFAZ ([http://www.sefaz.go.gov.br/pagamento de tributos/ Outras receitas/4655- Ressarcimento ao erário apurado em processo judicial-principal](http://www.sefaz.go.gov.br/pagamento_de_tributos/Outras_receitas/4655-Ressarcimento_ao_erario_apurado_em_processo_judicial-principal));

2.2. O pagamento dos honorários sucumbenciais, correspondente a 10%, no valor de **R\$ 188,65 (cento e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)** deverá ser realizado diretamente à Associação dos Procuradores do Estado de Goiás – APEG (CNPJ 02.872.471/0001-15) até o dia 29/10/2019;

2.3. A Requerida deverá juntar cópias dos comprovantes de pagamento nos autos, para confirmação da quitação;

2.4. Efetuado o pagamento integral contido nos itens 2.1 e 2.2 o Estado de Goiás dá plena, geral e irretroatável quitação, nada mais podendo reclamar sobre o objeto da presente demanda, devendo a PGE informar a Secretaria de Economia, para baixa da certidão de dívida ativa;

2.5. O presente termo de acordo, com fundamento no artigo 16, § 2º da Lei Complementar nº 144/2018 e nos termos do parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial e se homologado judicialmente, título judicial;

2.6. Em caso de não pagamento pontual de quaisquer das parcelas previstas nos itens 2.1 e 2.2, fica revigorado o valor integral dos créditos executados, com todas verbas acessórias, podendo haver apenas abatimento dos valores eventualmente pagos;

2.7. O presente acordo será protocolado pela Procuradoria-Geral do Estado, valendo tal petição como manifestação da Autora.

2.8. As custas sucumbenciais serão suportadas pela Requerida.

Diante do exposto, as partes firmam o presente acordo quanto aos termos avençados e requerem a homologação deste Juízo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, aos 29 dias do mês de julho de 2019.

Aline Pereira Ziemba Maddarena
Procuradora do Estado
OAB/GO N°31765
(Assinado Eletronicamente)

Cláudia Marçal de Souza
Procuradora do Estado -
Coordenadora da CCMA
OAB/GO N° 19.809



Valor: R\$ 2.600,27 | Classificador: Ag. Decurso de prazo para executado(s) *
Execução Fiscal
GOIÂNIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: Claudia Marçal de Souza - Data: 06/08/2019 15:54:20



29/07/2019

SEI/GOVERNADORIA - 8290137 - Petição
(Assinado Eletronicamente)

Noemia Alves Germano

Noemia Alves Germano

CPF nº. 691. [REDACTED]

Requerida

Conikécia M. de Oliveira

Conikécia Marques de Oliveira

OAB/GO n.º 42.223

Valor: R\$ 2.600,27 | Classificador: Ag. Decurso de prazo para executado(s) *
Execução Fiscal
GOIÂNIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: Claudia Marçal de Souza - Data: 06/08/2019 15:54:20



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 29/07/2019, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE PEREIRA ZIEMBA MADDARENA, Procurador (a) do Estado**, em 29/07/2019, às 16:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 8290137 e o código CRC 74DFB9EB.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 - GOIÂNIA
- GO Telefone:3252-8693 ccma@pge.go.gov.br



Referência: Processo nº 201900003005279



SEI 8290137

